



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Defensoria Pública-Geral

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a Resolução nº 22 de janeiro de 2016 sobre o calendário de feriados e recessos da Defensoria Pública do Estado Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002 e as legislações locais,

RESOLVE

Alterar a Resolução nº 22 de janeiro de 2016, a qual passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º – Definir como dias sem expediente da Defensoria Pública do Estado do Paraná para o ano de 2016:

I – os dias 8 e 9 de fevereiro (ponto facultativo) – Carnaval;

II – o dia 10 de fevereiro até as 12h00min (ponto facultativo), estabelecendo-se como horário de expediente o período entre as 12h00 e as 17h00 – Quarta-feira de Cinzas;

III – o dia 25 de março (feriado nacional) – Paixão de Cristo;

IV – o dia 21 de abril (feriado nacional) – Tiradentes;

V – o dia 1º de maio (feriado nacional) – Dia Mundial do Trabalho;

VI – o dia 26 de maio (feriado nacional) – Corpus Christi;

VI – o dia 07 de setembro (feriado nacional) – Dia da Pátria

VII – o dia 12 de outubro (feriado nacional) – Dia da Padroeira do Brasil

VIII – o dia 28 de outubro (ponto facultativo) – Dia do Servidor Público;

IX – o dia 02 de novembro (feriado nacional) – Dia de Finados;

X – o dia 8 de dezembro (ponto facultativo) – Dia da Justiça;

XI – o dia 24 de dezembro (ponto facultativo) – véspera de Natal;

XII – o dia 25 de dezembro (feriado nacional) – Natal;

XIII – o dia 31 de dezembro (ponto facultativo) – véspera de Confraternização Universal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Defensoria Pública-Geral

Art. 2º – Não haverá expediente no dia referente à fundação do município da respectiva sede da Defensoria Pública ou à outra data comemorativa congênere expressa em lei.

Art. 3º – Nos dias sem expediente forense, assim definidos em Decretos do Poder Judiciário, não haverá expediente da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná